



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da: /20 12 AGO 2026	
<i>[Assinatura]</i>	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 136 /2026-SAD.

Cuiabá, 5 de agosto de 2026.

S. S. L.
Fis. 02
Rub. 9

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 141/2025**, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo Sênior no Estado de Mato Grosso”*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

[Assinatura]
OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 136, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 141/2025**, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo Sênior no Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 15 de julho de 2026.

Eis o dispositivo a ser vetado:

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer linha de crédito específica com sistema de garantias diferenciados para micro e pequenos empreendedores com idade igual ou superior a sessenta anos, por intermédio de instituições oficiais de crédito e agências oficiais de fomento, a depender da disponibilidade orçamentária e regulamentação do Executivo, assegurando condições como:

- I - taxa de juros menores que a média praticada no mercado;
- II - prazos de pagamento mais longos do que os negociados no mercado privado para a mesma faixa etária;
- III - redução da burocracia na operação de crédito.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência administrativa do Poder Executivo, ao interferir em atribuição conferida pelo art. 19, V e VI, da LC nº 612/2019, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para promover, fomentar e apoiar o empreendedorismo no Estado, bem como desenvolver e fomentar políticas públicas de desenvolvimento econômico. Violação ao art. 2º, da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” e ao art. 66, V, ambos da Constituição Estadual;



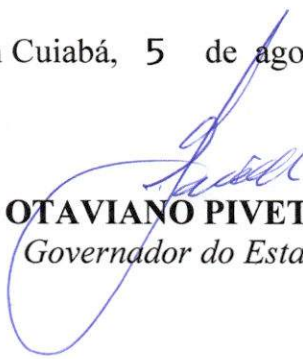
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3 L
Fis. 04
Rub. 0

- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 141/2025**, especificamente quanto ao art. 6º, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de agosto de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado